



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/93

De 20 de setembro de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa CABRINI de Ourinhos Mármore e Granitos Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 14 de setembro de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à Empresa CABRINI de Ourinhos, Mármore e Granitos Ltda, com sede nesta cidade de Ourinhos, na Rua I, esquina com a Avenida Comendador José Zillo, nº 900 - Distrito Industrial, titular do CGC nº 68.875.566/0001-09, um terreno pertencente ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial, bairro Itaipava, constituído de parte do lote 121 da quadra "E", na Rua I, com a área de 2.992,27m² (dois mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), destinado à instalação de indústria.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Localizado na Rua I, lado par, esquina com a Avenida Comendador José Zillo, assim descrito: com frente para a Rua I mede 54,00m; daí numa linha curva com raio de 6,00m até a Avenida Comendador José Zillo mede 9,42m, do lado direito de quem da via pública olha o terreno confrontando com a Avenida Comendador José Zillo mede 44,00m, do lado esquerdo confrontando com a parte remanescente do lote 121 mede 50,00m e nos fundos confrontando com o lote 122 mede 60,00m, encerrando o perímetro da área de 2.992,27m²", tudo em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a Empresa CABRINI de Ourinhos, Mármore e Granitos Ltda, constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à Empresa CABRINI de Ourinhos, Mármore e Granitos Ltda, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.585, de 06 de novembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

1992.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de setembro de

1993.

Cláury Santos Alves da Silva
DR. CLÁURY SANTOS ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

Maria Lucia Trindade
Maria Lucia Trindade
Diretora do Departamento de
Administração

Publ jornal
Diário
21/9/93